



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº. 437, DE 18 DE MAIO DE 1.964

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a vender, pelo preço certo de avaliação, a área abaixo descrita, desmembrada dos terrenos do matadouro municipal:

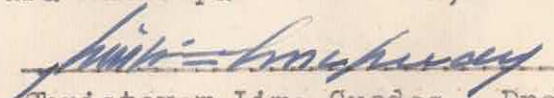
a) - uma área de terreno, com treis mil (3.000) metros quadrados, medindo vinte metros para o lado do Ribeirão do Meio; setenta e seis metros para o lado do Matadouro Municipal; vinte e um metros para o lado da estrada da cidade à Fábrica de Cola Santo Antônio; catorze metros em derivação, no mesmo sentido; e trinta e sete metros com frente para a estrada, ao lado da propriedade de Industria e Comercio de Cola Santo Antônio Ltda.

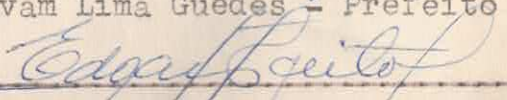
§ 1º. - Para os fins deste artigo a Prefeitura publicará editais de concorrência, com a declaração do preço de avaliação, da existência ou não, de concessões, da área alienável, bem como de construções.

§ 2º. - A escritura pública de alienação será outorgada sem quaisquer onus para o município e dela poderão constar as condições de pagamento, a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de maio de 1.964


Christovam Lima Guedes - Prefeito Municipal


Edgar Freitas

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 629 DE 1964.

Projeto de Lei, 4/64.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a vender, pelo preço certo de avaliação, a área abaixo descrita, desmembrada dos terrenos do matadouro municipal:

a) - uma área de terreno, com treis mil (3.000) metros quadrados, medindo vinte metros para o lado do Ribeirão do Meio; setenta e seis metros para o lado do Matadouro Municipal; vinte e um metros para o lado da estrada da cidade à Fabrica de Cola Santo Antônio; catorze metros em derivação no mesmo sentido; e trinta e sete metros com frente para a estrada, ao lado da propriedade de de Industria e Comercio de Cola Santo Antônio Ltda.

§ 1º - Para os fins dêste artigo a Prefeitura publicará editais de concorrência, com a declaração do preço de avaliação, da existência de concessões ou não, da área alienável, bem como de construções.

§ 2º - A escritura pública de alienação será outorgada sem quaisquer onus para o município e dela poderão constar as condições de pagamento, a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Maio de 1964.

_____, Presidente.

_____, 1º Secretário

_____, 2º Secretário